



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
Conselho Seccional do Maranhão  
E-mail: [presidencia@oabma.org.br](mailto:presidencia@oabma.org.br)

### **RESOLUÇÃO Nº 007/2020**

*Ementa: Prorroga o prazo de vencimento da anuidade de 2020 para 31 de maio de 2020, prorroga o prazo de concessão de descontos a jovem advocacia para 31 de maio de 2020, concede condições especiais de parcelamento e concede aos que estão com parcelamentos em curso a possibilidade de prorrogação dos vencimentos dos boletos a vencer em março, abril e maio de 2020.*

**A DIRETORIA DO CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL NO ESTADO DO MARANHÃO, ad referendum do Conselho Seccional**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, sensível ao estado de risco que se apresenta à esta nação em razão da pandemia relacionada ao Corona Vírus (Covid-19) e considerando as dificuldades colocadas ao exercício da advocacia, na busca da preservação da segurança da Sociedade e da nossa classe, com o fim de evitar aglomerações ou o deslocamento desnecessário de pessoas e, assim manter o compromisso de sempre em apoiar a advocacia maranhense, **R E S O L V E:**

**Artigo 1º** - Prorrogar para o dia 31 de maio de 2020, o vencimento da anuidade deste exercício.

**Parágrafo Único** – Ficam prorrogadas também as condições de parcelamento.

**Artigo 2º** - Fica igualmente prorrogado para o dia 31 de maio o prazo para que os jovens advogados e advogadas paguem as anuidades com os descontos concedidos pela Resolução nº 017/2017.

**Parágrafo Único** – Fica autorizada a concessão do desconto previsto na Resolução nº 017/2017 ao jovem advogado e a jovem advogada que opte pelo parcelamento em até 8



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

Conselho Seccional do Maranhão

E-mail: [presidencia@oabma.org.br](mailto:presidencia@oabma.org.br)

(oito) parcelas no cartão de crédito e em até 4 (quatro) parcelas no boleto bancário, sujeitos à perda do desconto em caso de inadimplemento;

**Artigo 3º** - Fica autorizado o parcelamento em até 8 (oito) parcelas no cartão de crédito sem juros, na Seccional, nas Subseções e por meio de pagamento “online” até 31/05/2020.

**Artigo 4º** - Aos parcelamentos e negociações já realizadas até 18 de março de 2020 e com parcelas a vencer em março, abril e maio de 2020, será possibilitado ao advogado ou advogada o adiamento dessas parcelas para datas futuras, mensalmente e por ele(a) escolhidas, limitando-se a outubro, novembro e dezembro de 2020 e desde de que requerido o adiamento antes do vencimento da parcela.

**Artigo 5º** - Os direitos previstos no art. 4º e a adesão às demais condições de parcelamento poderão ser exercidos por qualquer advogada ou advogado regularmente inscrito na OAB/MA, com cadastro atualizado e mediante solicitação enviada aos e-mails [cobranca@oabma.org.br](mailto:cobranca@oabma.org.br) e [oabmafinaceiro@gmail.com](mailto:oabmafinaceiro@gmail.com) , devendo constar as seguintes informações essenciais:

- a) nome completo do requerente;
- b) número de inscrição na OAB/MA;
- c) endereço completo para atualização cadastral;
- d) parcelas que deseja adiar o vencimento e as respectivas datas;

**Parágrafo único** - O requerimento servirá como ciência e concordância a termo de compromisso do qual será enviada a cópia ao e-mail cadastrado.

**Artigo 6º** - Os serviços referentes ao pagamento de anuidades deverão ser solicitados, preferencialmente, pelos telefones (98) 2107-5437, 2107-5416, 98826-1976, 99179-9022 e 98816-1980 e pelos e-mails: [cobranca@oabma.org.br](mailto:cobranca@oabma.org.br) e [oabmafinaceiro@gmail.com](mailto:oabmafinaceiro@gmail.com) ou por contato telefônico com as subseções através de seus telefones de contato, por meio dos Presidentes ou Diretores-Tesoureiros.

**Artigo 7º** - Será disponibilizado meio facilitado para pagamento “online” via cartão de crédito e para emissão de boleto no site “oabma.org.br”.



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

Conselho Seccional do Maranhão

E-mail: [presidencia@oabma.org.br](mailto:presidencia@oabma.org.br)

**Artigo 8º** - Os casos omissos serão resolvidos por deliberação do Diretor-Tesoureiro do Conselho Seccional.

**Artigo 9º** - A presente Resolução entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

São Luís/MA, 18 de março de 2020.

**THIAGO ROBERTO MOARAIS DIAZ**

Presidente do Conselho Seccional da OAB/MA

**HELENO MOTA E SILVA**

Vice-Presidente do Conselho Seccional da OAB/MA

**ANANDA TERESA FARIAS DE SOUSA**

Secretária Geral da OAB/MA

**VALÉRIA CRISTINA REGINO FERREIRA**

Secretária Geral Adjunta da OAB/MA

**KAIO VYCTOR SARAIVA CRUZ**

Tesoureiro do Conselho Seccional da OAB/MA